

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016**  
**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

As pregoantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico: [licitansa@outlook.com](mailto:licitansa@outlook.com) ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações.

O não envio deste termo, por parte da pregoante, desobriga a Pregoeira de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Data de retirada do Edital: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

R.G. do responsável: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**

**DATA DE ABERTURA: 15 de Julho de 2016 (sexta - feira) às 09h:00**

**CRENCIAMENTO: 08h:00min às 08h e 50min**

**TIPO DE JULGAMENTO: Menos Preço por Item**

**LOCAL: Sala das Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Av. 29 de Setembro, nº.244 - Centro,**

**CEP: 78.674-000 Novo Santo Antônio-MT**

## **1-PREÂMBULO**

**1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, por sua Pregoeira Oficial designado pela Portaria nº. 1852015 de 01 de Julho de 2015, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, COM SISTEMA DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32), Óleos Lubrificantes e Graxa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e suplementarmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, E Decreto Municipal nº 005 de 08 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos anexos.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. 29 de Setembro, nº.244 - Centro, Novo Santo Antônio-MT no horário das 13:00 as 17:00 horas e pelo email [licitansa@outlook.com](mailto:licitansa@outlook.com) Maiores informações pelo telefone (66) 3548-1140 com a Servidora Eva Rodrigues Brito.

1.2 .Os documentos referente ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, serão recolhidos pela Pregoeira, no Setor de Licitações da Prefeitura localizada na Av. 29 de Setembro, nº.244 - Centro, Novo Santo Antônio-MT às 09h:00 horas (horário de Brasília) no dia 15 de Julho de 2.016, dando inicio ao credenciamento, que se fará das 08:00 h às 08h:50 min. A Sessão Pública dirigida pela Pregoeira se dará no mesmo dia, horário e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3. Integram este Ato Convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II –MODELO DE DECLARAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO I

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO II

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO III

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO IV

ANEXO VIII- MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Arla 32), Óleos Lubrificantes e Graxa destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT, conforme especificações descritas no anexo do Edital.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO  
PROJ. ATIV: 2.003 – MANUTENÇÃO DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO  
DESPESA: 08- 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO  
PROJ. ATIV: 2.098 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO FUNDO DA PROMOÇÃO SOCIAL  
DESPESA: 309-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
UNIDADE : 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ. ATIV 2.111 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE.  
DESPESA: 293-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO  
PROJ. ATIV: 2.013 – MANUTENÇÃO COM A SECRETERIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 89-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
UNIDADE: 03 - FUNDEB  
PROJ. ATIV: 2.125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB – FUNDAMENTAL  
DESPESA: 64- 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO  
PROJ. ATIV: 2.017 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
DESPESA: 143- 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE OBRAS  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO  
PROJ. ATIV: 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SECRETARIA DE OBRAS  
DESPESA: 250-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO  
PROJ. ATIV: 2.015 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE  
DESPESA: 126-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO  
PROJ. ATIV: 2.043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SECRETARIA DE OBRAS  
DESPESA: 263-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital e seus anexos.

**4.2** Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Municipal de Fornecedores em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico – financeira e regularidade fiscal;

**4.3** A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no Cadastro Municipal de Fornecedores será feita mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, e os documentos de habilitação se a empresa licitante não for cadastrada, serão conferidos tais documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação);

4.4 Para participar do presente PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores e que quiserem se cadastrar deverão adotar tal providência com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta;

4.5 As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão providenciar a revalidação/atualização da documentação, também no mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto ao Departamento de Licitação ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

4.6 As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Cooperativas.

4.8 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade e a cópia do mesmo, ou documento equivalente (e cópia) e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e com cópia autenticada do instrumento próprio que confere a firma poderes de outorgante;

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02, e acompanhados da **Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo IV)**;

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. As licitantes que quiserem fazer valer seus direitos de vantagem descritos na Lei Complementar 123/06, deverão entregar declaração solicitando seus benefícios descritos na lei no ato de credenciamento, as empresas as quais não o fizerem, não terão os tratamentos diferenciados e benefícios específicos desta lei.

## 6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE**

**ABERTURA: 08:00 DO DIA 15/07/2016 (HORARIO LOCAL)**

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE**

**ABERTURA: 08:00 DO DIA 15/07/2016 (HORARIO LOCAL)**

6.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

6.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. A Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, e-mail para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para cada item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais até mesmo livre de fretes/transportes.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

7.4.1. Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

**7.4.2.** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

**7.4.3.** Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.6** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** O julgamento da licitação será pelo **menor preço por item**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o **menor preço**;

**8.2.** Aberta sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;

**8.3.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

**8.4.** Será classificada pelo Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por item** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

**8.5.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

**8.6.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais, sendo vedado lances com vista ao empate;

**8.7.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

**8.8** A seguir será iniciada a rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocação para a oferta de lances pela Pregoeira terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea acima, quando convocado pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem;

e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas às ofertas pelo critério de menor preço;

**8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

**8.10.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**8.11.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

**8.12.** Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação

da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

**8.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira;

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **item** definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

**8.15.** O Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**8.16.** Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão;

**8.17.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

**8.18.** Nesta fase a Pregoeira poderá convocar, a seu critério, servidor técnico desta Prefeitura para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;

**8.19.** No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda da Pregoeira, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

**8.20.** Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas na cláusula 14 deste Edital;

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

**9.1.1.** As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral, que esteja em plena validade ou Declaração de atualização de documentos, emitido por esta Prefeitura ou apresentar toda a documentação plenamente válida na própria sessão do Pregão;

**9.2** As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos, também no mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão;

**9.3** As empresas que forem cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar ainda as seguintes documentações: **certidão negativa de falência** (com validade máxima de 06 meses), prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4** As empresas licitantes **não cadastradas** deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

**9.4.1** Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Documentos pessoais, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato social, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.4.2** Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b) Certidão do FGTS;

c) Certidão de regularidade para com os tributos Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **licitante**), ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**9.5.** Todas as licitantes (cadastradas ou não) deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

c) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

d) Certidão negativa de falência (com validade máxima de 06 meses)

**9.6.** Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, inclusive aquelas que se enquadram nas **Condições do item 8.1.1**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

**9.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**8.7.1** Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela Pregoeira, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela);

**9.9.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.11.** *Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado;*

**9.12.** Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

**9.13.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;
- 10.2.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;
- 10.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 10.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.1.1** A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora;
- 11.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.5.** Decididos os recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;
- 11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – Depto. de Licitação, sito à Av. Avenida 29 de Setembro, s/n – centro – Novo Santo Antônio-MT;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 12.1.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.1.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
- 12.1.3.1.** A empresa se obrigará em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 12.1.3.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3.3** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão;
- 12.1.4** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

## 12.2. DA CONTRATANTE

**12.2.1.** A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

**12.2.2.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **13. DA ENTREGA DOS BENS**

**13.1** O objeto deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento **autorização de fornecimento**, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**13.2.** A entrega dos itens deverá ser feita nos locais informados pelos respectivos órgãos municipais, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;

**13.2.1.** Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**13.3.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**13.4.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

**13.5** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**13.6** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – O contrato a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - MT e o adjudicatário vencedor obedecerá ao modelo de contrato Anexo IX a este Edital e se subordinará à legislação que rege a matéria, ao qual será anexado ao Processo de Licitação, bem como à proposta da contratada.

**14.2** – A adjudicatária será convidada dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da convocação, para assinar o termo de Contrato;

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho no prazo estabelecido:

**a)** atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**15.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**15.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**15.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**15.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**15.5.** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.7** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Novo Santo Antônio;

**15.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal em até 30 (trinta) dias após a entrega, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos e conforme repasses dos órgãos federal para comprimento do objeto específico;**

**16.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

**16.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**16.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;**

**16.4.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**16.5.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio convocará a licitante vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro.

**17.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

**17.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano após a data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**17.4.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**18.2.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**18.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

**18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

**18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;

**18.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 - Centro, fone (0xx66) 3548 11081 até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

**18.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**18.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e dos Decretos Municipais nº 005/2013 e 11/2013;

**18.11.** Poderá a Pregoeira no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

**18.11.1.** Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**18.11.2.** Possam ser sanadas, no prazo determinado pela Pregoeira;

**18.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

**18.13.** Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

Novo Santo Antônio, 04 de Julho de 2016.

RENATO DIAS DE SOUZA  
(Secretario de Administração)

Edital e Analisado e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Rogério Caetano de Brito  
OAB – MT 16.581  
Procurador Jurídico

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### A - Objetivo:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA DESTINADOS À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

#### B - Justificativa:

EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESEMPENHAREM UM ÓTIMO SERVIÇO no abastecimento da frota de veículos, motocicletas e maquinários pertencentes a esta Prefeitura Municipal.

#### C - Prazo de entrega:

Os itens deverão ser entregues durante a vigência do contrato, de acordo com as quantidades solicitada pelas Secretarias.

#### D - Adjudicação do Objeto:

Menor Preço por Item.

#### E - Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNID	ARLA 32 TAMBOR COM 20 LT	20	90,00	1.800,00
02	UNID	DESEMGRIPANTE SPRAY 300 ML	200	10,00	2.000,00
03	UNID	FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA 1 LT	10	13,00	130,00
04	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	60.000	3,56	213.600,00
05	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10	30.000	3,68	110.400,00
06	UNID	FLUIDO DE FREIO 1 LT	20	18,00	360,00
07	LITRO	GASOLINA COMUM	65.000	4,37	284.050,00
08	UNID	GRAXA TAMBOR COM 20 LT	30	373,00	11.190,00
09	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE 20 LT	45	299,00	13.455,00
10	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30 1 LT	20	35,00	700,00
11	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR WBF 100 1 LT	30	9,75	292,50
12	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W 40 TAMBOR COM 20 LT	50	266,00	13.300,00
13	UNID	ÓLEO DE CAMBIO SAE 40TAMBOR COM 20 LT	40	260,00	10.400,00
14	UNID	ÓLEO DE CAMBIO SAE 90 TAMBOR COM 20 LT	20	315,00	6.300,00
15	UNID	ÓLEO PARA MOTOR DE 2 TEMPOS 1 LT	150	48,00	7.200,00
16	UNID	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 85W140 TAMBOR COM 20 LT	20	248,00	4.960,00
17	UNID	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 20W30 TAMBOR COM 20 LT	30	239,00	7.170,00
18	UNID	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 80W90 TAMBOR COM 20 LT	10	223,00	2.330,00
19	UNID	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 10 W 30 TAMBOR COM 20 LT	30	266,00	7.980,00
20	UNID	ÓLEO HIDRÁULICO HIDRAFLUID 68 TAMBOR COM 20 LT	40	188,00	7.520,00
21	UNID	OLEO LUBRIFICANTE ISAFUIDO 433 TAMBOR COM 20 LT	20	288,36	5.767,20
22	UNID	ÓLEO FLEX HIDRÁULICO ATF – TAMBOR COM 20 LITROS	10	336,00	3.360,00
23	UNID	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRAULICA 1 LT	10	13,00	130,00
24	UNID	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	312	24,00	7.488,00

**TOTAL R\$: 721.882,70 (SETECENTOS E VINTE UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**

**F - Do Pagamento:**

Até 30 dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e atestada pela Secretaria responsável.

**G - Classificação Orçamentária:**

As despesas decorrentes da futura contratação serão empenhadas de acordo com a necessidade das Secretarias solicitante.

**H - Local e prazo de entrega:**

O fornecedor da presente licitação deverá realizar a entrega no tanque de combustível instalado na Secretaria Municipal de Obras (Garagem da Prefeitura), até 24h após solicitação formal da contratante.

**I - Unidade Fiscalizadora:**

Secretarias solicitantes dos itens do Município de Novo Santo Antonio-MT.

Novo Santo Antônio-MT 30 de Junho de 2016

RENATO DIAS DE SOUZA  
(Secretario de Administração)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto à \_\_\_\_\_, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Pregão Presencial Nº 013/2016, marcado para o dia 15 de Julho de 2016, às 08:00 horas, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ n.: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local,

(nome e função na empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA  
(em papel timbrado da empresa)**

*(razão social, CNPJ, endereço, telefone, "fac-símile" e e-mail)*

À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio  
Sr<sup>a</sup>. PREGOEIRA,  
Ref.:Processo n° 023/2016  
Edital de Pregão n°. 013/2016

Pelo presente vimos apresentar e submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32) Óleos Lubrificantes e Graxa, destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT.

ITEM	UNID	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1					
2					
3					
4					

TOTAL GERAL:

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

O prazo de entrega dos materiais é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de compra, no local ali determinado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

.....  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante  
Carimbo Padrão de Identificação de empresas, CNPJ

**ANEXO IV**

**MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O - I**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N<sup>o</sup> -----, sediada na Rua -----  
-----, n<sup>o</sup> -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial N<sup>o</sup>  
**013/2016**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação

- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7<sup>o</sup> da Constituição Federal e  
inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n<sup>o</sup> 9.854/1999.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**ANEXO V**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - II**

**Ref.: Edital de Pregão Presencial Nº 013/2016**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**ANEXO VI**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS**

A Empresa....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº.013/2016, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, DECLARA, que não possui em seu quadro de sócios, Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Local e Data

(a) \_\_\_\_\_  
NOME  
Nº DO CNPJ:

**ANEXO VII**

**MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O - IV**

(Nome /razão social) -----inscrita no CNPJ N° -----  
-----por intermédio de seu representante legal Sr(o) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° da CI) e do CPF n° (n° do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto na lei complementar n°. 123/2006 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate do Pregão Presencial n°. 013/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei complementar.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_/2016**  
**PREGÃO: Nº 013/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32) Óleos Lubrificantes e Graxa, destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, situada na Av. 29 de Setembro, nº.244 - centro - inscrita no CNPJ: 04.199.966/0001-50, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. EDUARDO PENNO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4001710/2ª VIA-DGPC-GO e do CPF nº. 785333411-72, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 013/2016, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	UNID	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	V.UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32), Óleos Lubrificantes e Graxa destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT.**

**1.0.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.0.** A presente Ata terá validade de---(---) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**2.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.0.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

### **CLÁUSULA QUARTA -DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

**4.0.** Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

**4.1.** Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Novo Santo Antônio /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

**4.2.** A entrega deverá ser feita, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**4.2.1.** A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

**5.0.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**5.1.** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**5.2.** A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.0.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

**6.1.** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.2.** O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

**6.3.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
- X - indenizar terceiros e/ou ao **Órgão**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.0.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao **Órgão**, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **Órgão/Entidades**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.1.** A CONTRATADA autoriza ao **Órgão/Entidade**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

**8.0.** A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, obriga-se a:

- I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

**8.1.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.0. O Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**9.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.2.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

**9.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**9.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

**10.0** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**10.1.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**10.3.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.0.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.1.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.3.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

**11.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.0.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.  
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.0.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa;

**III)** suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por período de até 5 (cinco) anos;

**IV)** declaração de inidoneidade.

**13.1.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

**13.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

**13.3.** No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

**13.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**13.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**13.8.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.0.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.0.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, serão indicadas à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades e serão apresentadas no momento oportuno:

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.0** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 013/2016, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo Santo Antônio - MT, \_\_ de \_\_ de 2016.

EDUARDO PENNO  
Prefeito Municipal

---

DETENTORA

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº. ----/2016 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, E A EMPRESA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA;**

Aos dias --- de julho de 201- a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antonio, Mato Grosso neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDUARDO PENNO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4001710/2ª VIA-DGPC-GO e do CPF nº. 785333411-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, CNPJ nº ----.-.-.-/-----, com sede na -----Nº ---- Centro- CEP: ---- -Cidade de----- -, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ----/2016, Processo nº ----/2016, neste ato representado pelo S.r. -----, portador do RG: -----, e do CPF: ---- -----, residente e domiciliado a ----- na cidade de -----, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do. Processo Administrativo -----/2016 Pregão Presencial ----/2016 e para Fornecimento de Combustíveis, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32) Óleos Lubrificantes e Graxa, destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT:**

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

**VALOR TOTAL R\$: ----- (-----)**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### **ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROJ. ATIV: 2.003 - MANUTENÇÃO DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO**

**DESPESA: 08- 3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ÓRGÃO:08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETARIO**

**PROJ. ATIV: 2.098 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO FUNDO DA PROMOÇÃO SOCIAL**

**DESPESA: 309-3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**UNIDADE : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJ. ATIV 2.111 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

**DESPESA: 293-3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA**

**UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

**PROJ. ATIV: 2.013 - MANUTENÇÃO COM A SECRETERIA DE EDUCAÇÃO**

**DESPESA: 89-3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**UNIDADE: 03 - FUNDEB**

**PROJ. ATIV: 2.125 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB - FUNDAMENTAL**

**DESPESA: 64- 3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETARIO**

**PROJ. ATIV: 2.017 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DESPESA: 143- 3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE OBRAS**

**UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETARIO**

**PROJ. ATIV: 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SECRETARIA DE OBRAS**

**DESPESA: 250-3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETARIO**

**PROJ. ATIV: 2.015 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

**DESPESA: 126-3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETARIO**

**PROJ. ATIV: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SECRETARIA DE OBRAS**

**DESPESA: 263-3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$: ----.-----,--- (-----); e os preços unitários são os constantes da Ata de Registro de Preço Propostas pela Contratada.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

§ 4º - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

§ 5º - Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

§ 6º - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

§ 8º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

§ 1º - O contrato terá duração até dia 30 de dezembro de 2016.

§ 3º - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Novo Santo Antônio /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

§ 4º - A entrega deverá ser feita, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

§ 5º - A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido, pelo Secretário Solicitante para efeito de verificação da conformidade com a quantidade e especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da solicitação formal da contratante.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93 e será procedido após o término do contrato.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Novo Santo Antonio até o máximo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor **Leandro dos Santos** credenciado pela Secretaria Municipal de Obras como Fiscal do Contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

#### **IX - CLÁUSULA NONA- COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Jornal Oficial dos Municípios, conforme Lei Federal 8.666/93.

#### **XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia - MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Novo Santo Antonio-MT, --- de ---- de 2016

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PENNO**  
Prefeito Municipal

-----  
-  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_

**ANALISADA E APROVADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

Rogério Caetano de Brito  
OAB – MT 16.581  
Procurador Jurídico